

# PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

# ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO

# NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

MONOGRAGIA JURÍDICA

# OS EFEITOS CRIMINAIS DA DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS

ORIENTANDO (A) – HUGO VICTOR GOMES SANTOS

ORIENTADOR (A) - PROF. (A) JOÃO BATISTA VALVERDE OLIVEIRA

GOIÂNIA-GO

 2022

# OS EFEITOS CRIMINAIS DA DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS

Monografia Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) João Batista Valverde Oliveira.

GOIÂNIA-GO

2022

# OS EFEITOS CRIMINAIS DA DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS

Data da Defesa: de de

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a) Me. João Batista Valverde Oliveira Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Me. Weiler Jorge Cintra Nota

# RESUMO

O objetivo do presente trabalho é abordar a prática de disseminação de *Fake News* cada vez mais comum em uma sociedade tecnológica, advinda dos avanços tecnológicos e da criação de redes sociais, cada vez mais utilizadas pela população. A intenção do trabalho se faz necessário, tendo em vista a relevância que essas notícias alcançam nas redes de comunicação e, também, as consequências que o alvo dessas inverdades sofre com o alto número de compartilhamento. O estudo foi realizado a partir de pesquisas descritivas e explorativas, bem como consulta bibliográfica. A ideia central nos leva à uma discussão da importância de políticas públicas voltadas a coibir essa prática.

Palavras-chave: FakeNews, Redes Sociais, Legislação Penal, Credibilidade.

# ABSTRACT

The objective of this work is to address the practice of disseminating Fake News increasingly common in a technological society, arising from technological advances and the creation of social networks, increasingly used by the population. The intention of the work is necessary, in view of the relevance that these news reaches in the communication networks and, also, the consequences that the target of these untruths suffers with the high number of sharing. The study was carried out from descriptive and exploratory research, as well as bibliographic consultation. The central idea leads us to a discussion of the importance of public policies aimed at curbing this practice.

key words: FakNews, Social media, Criminal Legislation, Credibility.

# SUMÁRIO

# INTRODUÇÃO 05

# CAPÍTULO 1

# 1 OS EFEITOS DA DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE ÓDIO PELA MÍDIA 08

# O discurso de ódio como manifestação do pensamento 09

1.2 A constituição a favor da dignidade da pessoa humana 11

# CAPÍTULO 2

# 2. O COMPORTAMENTO HUMANO FRENTE AO NOVO NORMAL 16

CAPÍTULO 3

3 SOLUÇÕES ENCONTRADAS ACERCA DO TEMA 18

# 3.1 PL 2630/2020 18

# CONCLUSÃO 20

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 21

# INTRODUÇÃO

A presente monografia aborda um tema atual que fala sobre a prática de disseminação de *Fake News,* cada vez mais comum em uma sociedade tecnológica, advinda dos avanços das mídias sociais e da criação de redes sociais bastante utilizadas pela população. A presente Monografia será estruturada em duas seções. Na primeira seção, discorreu-se sobre os efeitos criminais da disseminação de *fake news*, ou seja, a proliferação de inverdades acerca de determinado tema ou pessoa. Além disso, demonstrou-se em uma exposição história e fática sobre como a mídia pode difundir na sociedade de forma tendenciosa um comportamento não apenas segregatório como também justiceiro.

Podemos observar em como a imprensa pode levar o receptor da notícia a crer nas intenções de quem transmite, de como a mídia pode provocar sentimentos e reações nas pessoas que estão tendo acesso à informação que eles estão transmitindo, fazendo com que notícias sejam repercutidas, levando, até mesmo, o judiciário a punir de forma exacerbada em nome da democracia.

Sabemos que, desde muitos anos o ser humano desenvolve formas, figuras e textos para se comunicar entre si. Observamos este comportamento presente nas pinturas rupestres até os dias atuais, principalmente neste último, onde temos inúmeros meios de comunicação e informação. Entretanto, estes meios podem promover discursos de ódio cada vez mais acalorados em razão do assunto abordado, perdendo o objetivo fim de informar e conscientizar.

Após a fabulação da imprensa, que revolucionou a forma de comunicação e informação, o comportamento das pessoas que recebem essas informações também houve mudanças, estimulado a curiosidade acerca dos acontecimentos diários, difundindo informações e, talvez, induzindo à mentira disfarçada de informação.

Diante disso, por mais que o cuidado e preocupação em torno das variadas formas de se comunicar seja extremamente antiga, com o surgimento dos veículos de comunicação – as mídias – que disseminam informações em escalas

incomensuráveis e com extrema celeridade, a questão atingiu novos níveis, gerandoum conflito entre liberdade de expressão e discurso de ódio.

O discurso de ódio acomete na publicação de textos que se alastram e incitam, até mesmo, ao punitivismo arbitrário, à homofobia, à insegurança, dentre outros vieses de ódio baseados na inflexibilidade e que afrontam os limites éticos de existência comum na sociedade, atraídos simplesmente por uma ideia adulterada de justiça incontinenti.

A segunda seção, por sua vez, discorre sobre o início do século XXI, em que os hábitos de consumo foram moldados de acordo com as alterações sociais. Com a internet fazendo parte da rotina na grande maioria das famílias, o consumo com base nas escolhas da sociedade tornou-se uma grande preocupação.

Atualmente é praticamente impossível separarmos o ambiente digital do analógico em nossas vidas. Chega a ser um equívoco pensar que a sociedade passou a pensar no digital somente agora, no momento de pandemia. Entretanto, é interessante notar como a mudança e a instabilidade do cenário reforçam o quanto as pessoas precisam estar preparadas para o mundo on-line.

Assim, desde a maneira de nos relacionarmos até a forma de comprar itens básicos (alimentos, remédios, entre outros) são completamente diferentes das do século passado.

Principalmente em período de distanciamento social, as pessoas têm buscado manter o contato com amigos e familiares distantes. Para diminuir a distância física, as redes sociais entram como ferramentas de aproximação também para consumidores e marcas.

Nesse sentido, é preciso conhecer as disposições legais e tomar alguns cuidados, tanto para não ser penalizado quanto para não se tornar um alvo em potencial para os criminosos e a futura vítima dessas infrações penais.

De um modo geral, os crimes virtuais mais comuns verificados no ambiente online são os crimes sexuais e a honra. É o caso da injúria, da calúnia e da difamação. Além disso, o estelionato e outras práticas fraudulentas também vêm crescendo nos últimos tempos, com o intuito de enganar as vítimas e obter vantagens financeiras indevidas.

Qualquer tipo de informação falsa, da mais simples a mais descabida, induz as pessoas ao erro. Em vários casos, a notícia contém uma informação falsa cercada de outras verdadeiras. É principalmente nessas situações que estão escondidos os perigos das *fake news,* e suas consequências podem ser desastrosas.

A imperícia no compartilhamento de informações não verídicas pode ocasionar diversas consequências, embora pareça inofensivo. A exemplo, no Brasil, em 2014, a disseminação de uma *fake news* provou uma verdadeira tragédia. Na ocasião, uma mulher foi linchada até a morte por moradores da cidade de Guarujá, em São Paulo. Fabiane Maria de Jesus tinha 33 anos, era dona de casa, casada, mãe de duas crianças, e foi confundida com uma suposta sequestradora de crianças, cujo retrato falado, que havia sido feito dois anos antes, estava circulando nas redes sociais.

Outro exemplo de disseminação de *fake news* é o do movimento antivacinação. Este fenômeno reúne sujeitos contrários à eficácia de vacinas, e são instruídos a espalharam matérias falsas, usando de alegação que “*as composições químicas das vacinas eram prejudiciais à população*”. As informações afirmavam que os medicamentos contra febre amarela, poliomielite, sarampo, microcefalia e gripe poderiam ser um risco para a saúde, provocando as respectivas doenças nas pessoas, quando vacinadas.

A valiosidade deste trabalho é estimular a crítica da família e da sociedade para que se conscientize da funcionalidade da internet e das redes sociais digitais, tornando-as em instrumento de construção e em transmissores de notícias verídicas, proveitosas e assertiva.

# 1 OS EFEITOS DA DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE ÓDIO PELA MÍDIA

Uma das habilidades que o ser humano desenvolveu desde o início dos tempos, e vem desenvolvendo, é a prática de trocar informações entre si. Analisando a evolução dos meios desempenhados desde o surgimento das primeiras civilizações, foram vários os mecanismos utilizados para que exista essa relação entre emissor e receptor, a necessidade de se comunicar e fazer o registro dessa comunicação é a força que fez gerar esse progresso.

Por meio de pinturas rupestres descobertas nas cavernas e em rochas, feitos não somente para perpetuar a cultura destes povos, mas também para estabelecer uma forma clara de comunicação. Durante o convívio com o meio social,e em resposta às necessidades diárias, os homens sentiram a imprescindibilidadede comunicar entre si, mesmo quando estavam afastados, utilizando-se de diversos métodos para satisfazer tais necessidades, sendo esse o ponto de partida para o desenvolvimento da comunicabilidade.

Séculos mais tarde surgiu a imprensa, que revolucionou os meios de comunicação entre as pessoas, estimulando a curiosidade acerca dosacontecimentos diários, difundindo informações; configuração que continua preservada ainda no mundo contemporâneo. Nesse sentido Traquina (2005, p.34) assevera que:

O jornalismo como conhecemos hoje na sociedade democrática tem suas raízes no século XIX. Foi durante o século XIX que se verificou o desenvolvimento do primeiro, *mass media*, a imprensa. A vertiginosa expansão dos jornais no século XIX permitiu a criação de novos empregos neles; um número crescente de pessoas dedica-se integralmente a uma atividade que, durante as décadas do século XIX, ganhou um novo objetivo – fornecer informação e não propaganda.

À vista disso, por mais que a preocupação em torno das variadas formas de se comunicar seja extremamente antiga, com o surgimento dos veículos de comunicação – as mídias – que disseminam informações em escalas incomensuráveis e com extrema celeridade, a questão atingiu novos níveis. Gerandoum conflito entre liberdade de expressão e discurso de ódio. Esta teoria pode ser percebida, de acordo com a visão de Lasswell (1948, p. 84), que estruturou um modelo para facilitar seu entendimento, baseando- se na seguinte moldura:

perguntas seguintes: “Quem? Diz o quê? Através de que canal? Com que efeito?” O estudo científico do processo comunicativotende a concentrar-se em uma ou outra destas interrogações.

O modelo Lasswelliano esclarece que, uma forma apropriada para se expor um ato de comunicação é encontrar a resposta para os seguintes questionamentos: quem diz o quê através de que canal com que efeito?

A grande problemática está no conteúdo divulgado pelas mídias, os veículos de informação publicam matérias de caráter tendencioso com o intuito de moldar a resposta e o comportamento do público dentro dos seus padrões pré-definidos.

E essa tentativa de manipulação tem notória eficácia, visto que a sensação de impotência, ausência do Estado e das instituições de segurança pública, e a insegurança gerada no público receptor, são um dos maiores motivos que levam à ocorrência de ações de intolerância coletiva.

* 1. O discurso de ódio como manifestação do pensamento

É de mister importância salientar que são muitas as hipóteses onde a manifestação do pensamento, que embora seja protegida por lei, entra em conflito com outros direitos e valores constitucionalmente garantidos. Entre os múltiplosconflitos situam-se as manifestações que difundem mensagens hediondas, intransigentes e eivadas de conteúdo segregacionista. Segundo BRUGGER (2007, p. 118) a definição de discurso de ódio refere-se:

A palavras que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm a capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas.

O discurso do ódio incide na publicação de mensagens que se alastram e incitam o punitivismo arbitrário, a homofobia, a insegurança, e outros vieses de ódio baseados na intolerância e que afrontam os limites éticos de coexistência na sociedade, motivados simplesmente por uma ideia deturbada de justiça imediata.

O Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos, e entre os artigos dispostos, se destaca o artigo 13, § 7º, onde estabelece que “a lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência”. E não é preciso de muito esforço para perceber que o trabalho dos divulgadores de informações pela mídia, vem sendo exercido de uma forma que vai contra o que está pré- estabelecido, basta assistir as transmissões dos noticiários diários; a prova de que a mídia influencia e estimula atitudes pela própria população em busca de reparos e justiça são os comuns casos de linchamentos, onde pessoas foram assassinadas por terem cometido algum crime, onde pessoas também foram assassinadas simplesmente por terem sido confundidas com a imagem do real agente divulgada nos jornais, nas redes sociais.

Perante a indispensabilidade de fixação de parâmetros para tipificar um discurso como sendo um discurso de ódio, a ONG Artigo 19 publicou os “Princípios de Camden sobre Liberdade de Expressão e Igualdade” expondo os seguintes critérios:

Princípio 12: Incitação ao ódio

12.1. Todos os Estados devem adotar legislação que proíba qualquer promoção de ódio religioso, racial ou nacional que constitua uma incitação àdiscriminação, hostilidade ou violência (discurso do ódio). Sistemas jurídicosnacionais devem deixar claro, seja de forma explícita ou por meio de interpretação impositiva, que: I Os termos ‘ódio’ e ‘hostilidade’ se referem a emoções intensas e irracionais de opróbrio, animosidade e aversão ao grupo visado.

* + 1. O termo ‘promoção’ deve ser entendido como a existência de intenção de promover publicamente o ódio ao grupo visado.
		2. O termo ‘incitação’ se refere a declarações sobre grupos religiosos,raciais ou nacionais que criam risco iminente de discriminação, hostilidade ou violência a pessoas pertencentes a esses grupos.
		3. A promoção, por parte de comunidades diferentes, de um sentido positivo de identidade de grupo não constitui discurso de ódio.

É uma demanda complicada para o ordenamento jurídico, identificar o discurso de ódio, para que possam ser tomadas as medidas corretas, e aplicar as sanções necessárias. Isto se deve a ocorrência de que a incitação à disseminaçãodo discurso de ódio ocorre não só de maneira direta, mas também, de maneira inexplícita. A ofensa, mensagens de ódio e a violência em justificativa ao merecimento por consequência de um desvio de conduta, são confundidas com a liberdade de expressão de um indivíduo, fazendo com que haja uma necessidade decautela e precisão do Estado em verificar os fatos, pois não se pode privar uma pessoa dos seus direitos constitucionalmente garantidos, não se pode privar uma pessoa de manifestar sua opinião livremente, como no caso da legítima liberdade deexpressão, que está prevista no texto constitucional brasileiro em seu artigo quinto, que abre o Capítulo I (‘Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos’) do Título II da Carta Magna, intitulado ‘Dos Direitos e Garantias Fundamentais’.

Dentre os distintos dispositivos que abordam o tema, merece destaque especial o artigo 5º, IV, onde dispõe que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”, e o artigo 220, parágrafo 2º, onde afirma que “é vedadatoda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”.

* 1. A constituição a favor da dignidade da pessoa humana

A atual Constituição Brasileira dispõe de vários direitos fundamentais, os quais resguardam e garantem à honra, e o convívio digno do ser humano coexistindo uns com os outros, independente da conduta do indivíduo, conformeestá previsto no artigo 5º da Constituição Federal do Brasil (1988), todos são iguais perante a lei: “Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...]”.

Assim como o artigo 1º, III, da Constituição Federal assegura o direito à dignidade da pessoa humana, nada deslegitima sua garantia à dignidade, também será assegurado àqueles que infringiram a lei, isto porque, a dignidade da pessoa humana, princípio maior do direito, se estende a todos, igualmente, como assevera SARLET (2001, p. 60):

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nestesentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

NOVELINO apud MASSON (2016, p.143) entendem que:

Não se pode deixar de reconhecer, por exemplo uma proteção qualificada aos direitos sociais que integram o chamado "mínimo existencial", formado pelos bens e utilidades básicas imprescindíveis a uma vida humana com dignidade. Assim como a proteção assegurada aos direitos e garantaisindividuais decorre de sua ínfima ligação com a dignidade da pessoa humana, direitos sociais decorrentes diretamente desce valor também devem ter o seu núcleo essencial preservado.

Importante caracterizar, primeiramente, o que vem a ser a dignidade da pessoa humana, pois as pessoas que se submetem ao sistema carcerário, as pessoas que estão sendo expostas de maneira vexatória e desnecessária pelaimprensa, não perdem sua característica de pessoa humana, então, para melhor entender o conceito deste princípio, KANT (1986, p. 77) preceitua:

No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr outra em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto,não permite equivalente, então tem ela dignidade. […] aquilo […] que constitui a condição só graças à qual qualquer coisa pode ser um fim em si mesma, não tem somente um valor relativo, isto é, um preço, mas um valor íntimo, isto é dignidade.

Para fixação do conceito e da importância da discussão sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, BARROSO (2003, p.38):

A dignidade humana representa superar a intolerância, a discriminação, a exclusão social, a violência, a incapacidade de aceitar o diferente. Tem relação com a liberdade e valores do espírito e com as condições materiais de subsistência da pessoa.

O princípio da humanidade encontra-se também intimamente ligado às situações que são impostas ao apenado, devendo o Estado, como garantidor da integridade física daqueles que mantém sob sua tutela, resguardar seus direitos mínimos. Assim, NASCIMENTO (2011) conceitua que:

Princípio que força o direito penal a pautar-se pela benevolência, ou seja, resguardando o bem-estar da coletividade, estando também inserido neste contexto o condenado, pois, aos condenados o objetivo da pena não é o sofrimento ou a degradação do apenado, sim a punição e ressocialização. O Estado não pode aplicar sanções que atinjam a dignidade da pessoa humana ou que lesionem a constituição físico-psíquica do condenado. Bastando para tanto verificar que o texto constitucional se preocupou em abolir a pena de morte, exceto, em caso de guerra declarada conforme Código Penal Militar, a prisão e caráter perpétuo, os trabalhos forçados como meio de punição penal, a pena de banimento e as penas cruéis.

A dignidade da pessoa está intrínseca nos direitos fundamentais garantidos a qualquer indivíduo, e ferir esta premissa, acarreta em responsabilidade civil por parte do autor dessa agressão, por mais que não seja uma agressão física, expor em prol da circulação de matérias, e assim gerando sucesso para o comunicador, pode-se comparar facilmente às atitudes de má fé, visto que são de conhecimento público as consequências dessa exposição; Casos concretosmostram diariamente o caos que pode ser gerado por uma notícia veiculada em grande escala, não só disseminando desprezo e insegurança na comunidade, mas também pressionando o magistrado para que suas expectativas sejam atendidasquanto à penalidade que deverá ser aplicada.

Com o surgimento da imprensa, gerou desde meados do século XIX curiosidade do ser humano em ler e saber das notícias do cotidiano de um Estado, seja meio urbano ou rural. Nesse sentido TRAQUINA (2005, p. 34) assevera que:

O jornalismo como conhecemos hoje na sociedade tem suas raízes no século XIX. Foi durante o século XIX que se verificou o desenvolvimento do primeiro *mass media*, a imprensa. A vertiginosa expansão dos jornais no século XIX permitiu a criação de novos empregos neles; um número crescente de pessoas dedica-se integralmente a uma atividade que, durante décadas do século XIX, ganhou um novo objetivo – fornecer informação e não propaganda.

Com o surgimento das mídias – que disseminam informações em escalas incomensuráveis e com extrema celeridade, a questão atingiu novos níveis. Gerando um conflito entre liberdade de expressão e discurso de ódio.

Esta teoria pode ser percebida, de acordo com a visão de LASSWELL (1948,

p. 84), que estruturou um modelo para facilitar seu entendimento, baseando-se na seguinte moldura:

Uma forma adequada para se descrever um ato de comunicação é responder às perguntas seguintes: “Quem? Diz o quê? Através de que canal? Com que efeito?” O estudo científico do processo comunicativo tende a concentrar-se em uma ou outra destas interrogações.

Outra obra que embasa o pensamento sobre as disseminações, sobretudo sobre o contexto atual, *Os engenheiros do caos – como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições,* Giuliano da Empoli*, 2019,* mostra de que maneira os algoritmos do Facebook e outras redes sociais estão sendo utilizados para fomentar movimentos populistas e nacionalistas de direita e extrema-direita que ameaçam o modo convencional de se fazer política, jogando partidos e políticos tradicionais no mais completo descrédito.

Os “engenheiros” do título são especialistas em comunicação e marketing digital que vêm subvertendo as regras do jogo político e sem os quais Donald Trump, Boris Johnson, Matteo Salvini e mesmo Jair Bolsonaro talvez nunca tivessem chegado ao poder.

A segunda seção, com origem da teoria da Bala Mágica ou teoria Hipodérmica faz parte deuma pesquisa norte-americana da década de 1930 sobre os primeiros estudos acerca da comunicação de massa a partir de uma perspectiva administrativa por pesquisadores da Escola de Chicago, tendo seus estudos baseados na comunicação de massa, que caracteriza o público-alvo da mídia.

A comunicação de massa é a transmissão de informações pela mídia em geral, sejam elas os rádios, as televisões, as redes sociais, os noticiários e os veículos digitais de informação. Segundo MCQUAIL (2003, p. 4) a definição de massa é:

O termo «media de massas» é uma abreviatura para descrever meios de comunicação que operam em grande escala, atingindo e envolvendo virtualmente quase todos os membros de uma sociedade em maior ou menor grau. Refere-se a meios de comunicação social familiares e há muito estabelecidos, como jornais, revistas, filmes, rádio, televisão e música gravada. Tem uma fronteira mal definida com novas espécies de media que diferem sobretudo por serem mais individuais, diversificados e interactivos, dos quais a Internet é o melhor exemplo.

Essa pesquisa surgiu a partir do interesse de manipular as informações que serão levadas aos indivíduos, a fim de moldar a opinião pública. Tal teoria analisa quais são os efeitos provocados pela mídia em massa, baseado no behaviorismo, também conhecido como comportamentalismo, é uma área da psicologia, que tem o comportamento como objeto de estudo, e indica que a ação humana é uma resposta ao estímulo externo.

A frente dos princípios que foram previstos taxativamente para a aplicação ao tribunal do Júri, na Carta Magna há princípios que devem ser verificados no momento do julgamento de crimes que foram submetidos a este tipo de procedimento, é de mister importância lembrar que não há como julgar sem dar a atenção devida a outros princípios norteadores, os quais são eles: a ampla defesa, o contraditório e a presunção de inocência.

Para fixação do conceito e da importância da discussão sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, BARROSO (2003, p.38):

A dignidade humana representa superar a intolerância, a discriminação, a exclusão social, a violência, a incapacidade de aceitar o diferente. Tem relação com a liberdade e valores do espírito e com as condições materiais de subsistência da pessoa

# 2. O COMPORTAMENTO HUMANO FRENTE AO NOVO NORMAL

A era pós-digital é basicamente a realidade em que habitamos hoje, em que a presença da tecnologia digital é tão prevalente e onipresente que na maioria das vezes nem percebemos. Só notamos sua existência quando sentimos falta por algum motivo. E toda essa tecnologia digital abrangente afeta todos os aspectos da vida.

Sempre que a humanidade dá um pulo tecnológico, a primeira reação é de surpresa e medo. Mas quando a inovação é enterrada As pessoas aprenderão a otimizar a capacidade de inovação. Isso aconteceu repetidamente na história pelo fogo agricultura, metal e electricidade. Mas agora os números estão em tudo e em todos. E, como proferir Clay Shirky, a revolução não acontece quando a sociedade adota novas ferramentas, mas quando adota novas formas de se comportar.

Estou conversando com alguém do outro lado do mundo e enviando uma mensagem de WhatsApp para um amigo sentado ao meu lado no sofá. Tudo é custeado de graça. O que vale a pena obter é grátis. Na Era Digital, eles imaginavam que o futuro se baseava na convergência e na multimídia. Agora, no pós-digital, fica cada vez mais claro que o caminho é o da divergência e da unimídia. A regra de transferência de informações foi alterada de unidirecional para multidirecional. A recepção não é mais passiva, mas interativa, porque a mídia digital é mais do que um novo canal de comunicação, oferece um novo ambiente de comunicação com os consumidores e possui um componente envolvente que a muda.

Estamos em um mundo de relacionamentos efêmeros. Na era pós-digital, precisamos agir rápido se permanecermos relevantes. Tudo está agora mais rápido e mais mutável, refletindo a realidade social. O ciclo de treinamento e popularização de fatos, notícias e tendências está se tornando cada vez mais, as pessoas mudam o amor, a amizade, o trabalho e como alguém troca de tênis.

Viver, produzir e perpetuar-se na era pós-digital não é uma questão de usar ferramentas ou armas digitais, de ter uma alma digital. Deve ir bem além de sites, ou páginas do YouTube, mais do que e-commerce ou redes sociais. Falamos de outra dimensão do engajamento digital, a partir da onisciência, onipotência e onipresença que ele proporciona.

Devemos abraçar big data e algoritmos, home office e reuniões de videoconferência, configurar sistemas colaborativos e generativos, eliminar pirâmides para operar em rede, revisar as hierarquias e estabelecer um diálogo em todos os aspectos da comunicação com o mercado.

Trabalhamos sempre com paradigmas e certezas que adquirimos no passado. Grandes transformações estão chegando rapidamente. A era pós-digital é como um caminho sinuoso onde combina velocidade e prudência, atenção ao presente e visão de futuro, adaptabilidade e constância. Se nós não ligarmos os faróis altos para o que está ao longe, o risco de cair em um barranco é enorme.

Hoje, temos em tramitação o Projeto de Lei n° 2630, de 2020, que estabelece normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na internet, à transparência em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público, bem como estabelece sanções para o descumprimento da lei.

**3 – SOLUÇÕES ENCONTRADAS ACERCA DO TEMA**

3.1 PL 2630/2020

O Projeto de Lei 2630/20 institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. O texto cria medidas de combate à disseminação de conteúdo falso nas redes sociais, como Facebook e Twitter, e nos serviços de mensagens privadas, como WhatsApp e Telegram, excluindo-se serviços de uso corporativo e e-mail.

As medidas valerão para as plataformas com mais de 2 milhões de usuários, inclusive estrangeiras, desde que ofertem serviços ao público brasileiro.

Apresentado pelo senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE) e já aprovado pelo Senado, [o texto chega à Câmara dos Deputados em meio a polêmicas](https://www.camara.leg.br/noticias/672998-deputados-criticam-projeto-contra-noticias-falsas-aprovado-no-senado/). Enquanto alguns deputados e setores da sociedade acreditam serem necessárias medidas para combater o financiamento de notícias falsas, especialmente em contexto eleitoral, outros acreditam que as medidas podem levar à censura. Outro ponto polêmico é a possibilidade de acrescentar ao texto sanções penais.

Segundo o texto, os provedores de redes sociais e de serviços de mensagens deverão proibir contas falsas – criadas ou usadas “com o propósito de assumir ou simular identidade de terceiros para enganar o público” –, exceto em caso de conteúdo humorístico ou paródia. Serão permitidas as contas com nome social ou pseudônimo.

As plataformas deverão proibir também contas automatizadas (geridas por robôs) não identificadas como tal para os usuários. Os serviços deverão viabilizar medidas para identificar as contas que apresentem movimentação incompatível com a capacidade humana e deverão adotar políticas de uso que limitem o número de contas controladas pelo mesmo usuário.

A regulamentação das mídias sociais tem importância no sentido de, ao acontecer o linchamento virtual, ou o tribunal do júri virtual, as pessoas vítimas dessas notícias falsas incorrem em risco de vida, desestruturação familiar e jurídica, sendo vários erros advindos de uma notícia falsa irreversíveis, podendo o autor dessas avarezas ser devidamente punido pelos crimes cometidos.

Os Disparos em massa ou ação robótica, além de existir o fato de pessoas quererem compartilhar aquilo que lhe convém no sentido religioso, político, benefícios pessoais, ou seja, não importa a veracidade do conteúdo, contando que me beneficie diretamente ou indiretamente. Com esse pensamento, pessoas se veem cada vez mais encorajadas a disparar em várias mídias sociais a notícia de persuasão que lhe favorece.

Parte da população brasileira tem acreditado nessas mensagens, e às vezes, mesmo em dúvida quanto à veracidade dos conteúdos, retransmitem para seus contatos, que adotam a mesma prática e contribuem para que a desinformação atinja grande parte da população.

# CONCLUSÃO

O fenômeno das *fake news*, que pode ser observado como uma prática de disseminação de desinformação, com o objetivo de blindar quem a pratica ou a outrem, se mostra como um desafio para os operadores do direito no tempo atual. Como sabemos, essas notícias interferem não somente na esfera profissional, pessoal ou moral, como também nas relações públicas que ditam, por exemplo, o presidente de uma nação.

A credibilidade dessas notícias pode fazer com que diversos eventos aconteçam de forma linchatória àquele que está no alvo central da discussão. Devido ao número crescente de usuários da internet, redes sociais e outros meios de comunicação, a checagem dessas informações se torna imprescindível ao autorizar seu compartilhamento.

A partir das definições de limites a serem impostos à essa prática, os autores dos crimes de calúnia, difamação ou injúria possam ser devidamente responsabilizados de acordo com a gravidade do seu ato. Há de se ponderar que os órgãos públicos reguladores da legislação pertinente à matéria façam uma leitura mais detalhada do tema, criando mecanismos a fim de coibir a prática ou, então, punir de acordo com o grau de relevância que se criou em razão disso.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e póspositivismo). In: Barroso, Luís Roberto (org.). A Nova Interpretação Constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

LASSWELL, Harold D. (1948). The Structure and Function of Communication in Society, in Schramm, W. (Ed.). (1960). Mass Communications (2nd ed.). Urbana, IL: University of Illinois Press.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O Contrato Social/Jean-Jacques Rousseau. Clássicos. Trad. Antônio de Pádua Danesi. 3ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1996. (Ebook) Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4135115/mod\_resource/content/1/ocontrato- social.pdf Acesso em: 08 de outubro de 2021**.**

DA EMPOLI, Giuliano. Os engenheiros do caos: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. Vestígio Editora, 2019.

<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2256735> Acesso em: 24 de maio de 2022.